

: Proc. 21.262/42
1942
(CSJ/544/42)
GA/RLG.

É de se não tomar conhecimento de recurso interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Gabriel Hyde e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, em grau de avocatória, não tomou conhecimento do recurso interposto pelos recorrentes contra a firma Forti & Barbi:

CONSIDERANDO que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, por se tratar de decisão definitiva e incorrível;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942

a) Araújo Castro Presidente

a) Manoel Caldeira Netto Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 11/1/43.

Publicado no "Diário da Justiça", 121/1/43.